



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 1839.

Autoriza a aposentadoria aos Empregados Provinciais, que tiverem mais de vinte cinco anos de serviço com o ordenado por inteiro.

Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.

Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei, seguinte.

Artº. 1º. O Governo he auctorisado a aposentar os Empregados Provinciaes, que tiverem mais de vinte cinco annos de serviço com o ordenado por inteiro.

Artº. 2º. Os que tiverem menos de vinte cinco, porem mais de cinco annos de serviço, poderão ser aposentados com o ordenado diminuido em proporção do trabalho prestado, provando enfermidade, que os impossibilitem de continuar a servir.

Artº. 3º. Os que tiverem o tempo de serviço marcado no Artigo 1º, querendo continuar a servir no mesmo emprego, vencerão mais a quarta parte do ordenado, e depois de dez annos serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Artº. 4º. As falhas que tiverem estes Empregados por licença, ou por qualquer outro impedimento por mais de dous mezes, não sendo de enfermidade provada, não serão incluídas no tempo de serviço.

Artº. 5º. As aposentadorias concedidas em virtude da presente Lei ficão dependentes da aprovação da Assembléa Legislativa Provincial.

Artº. 6º. Ficão revogadas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos dezoito de Abril de mil oitocentos e trinta e nove, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, auctorisando o Governo a aposentar os Empregados Provinciaes, que tiverem mais de vinte cinco annos de serviço e os de menos, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 18 de Abril de 1839.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro 2^o de Leis af. 3^a v.
Cuyabá, 18 d' Abril de 1839.

Francisco Vieira de Barros Junior